



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2156/12

P.L.E. N°38 /12

EMENDA N° 06 AO SUBSTITUTIVO N° 1 DO P.L.E N° 38/12

**APREGOADO PELA
MESA EM 25 SET 2013**

Institui regime urbanístico especial, destinado a incentivar a adequação e a conclusão de obras e edificações inacabadas, residenciais, comerciais e mistas, cujo projeto original tenha sido aprovado em data anterior à da vigência da Lei Complementar nº 434 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA) -, de 30 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, e dá outras providências.

I – Insere parágrafo 4º ao artigo 1º

Parágrafo 4º

Os dispositivos desta Lei ficam estendidos para todo âmbito do Município de Porto Alegre a partir de 1º de Outubro de 2014.

REGINALDO PUJOL
líder DEM

Justificativa

Considerando que a ocorrência de prédios inacabados não se limita ao Centro Histórico, entende-se pertinente, após um período de aplicação da presente lei, estende-lo à totalidade do Município de Porto Alegre.

Estende-se somente após 2014, com a finalidade de permitir, aos órgãos técnicos, tempo hábil para aplicar a legislação na região do Centro Histórico, monitorando seus resultados e desta forma propiciando a adoção do incentivo para a totalidade do Município.